



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2510056400100034301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** ARTE FIBRA LTDA.

**Nome Fantasia:** ARTE FIBRA

**CPF/CNPJ:** 04.540.595/0001-29

**Endereço de Correspondência:**

**Telefone Institucional:** 515622093

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **10/11/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fyj-ptqm-wto>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**Consumidor(a):** MIRTON CEZAR FREIRE CAVALCANTE - **CNPJ/CPF:** 029.879.874-39

**Endereço:** Rua 60 - 405 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-240

**Telefone:** (85) 99264-3739

**E-mail:** cezerfreire@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).**

**Relato:**

O consumidor informa que, no mês de janeiro de 2025, realizou a compra de formas de jarro de fibra por meio da internet, na loja Formas Inovare Ltda, com a qual já mantinha histórico de compras anteriores. O valor total da mercadoria foi de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), sendo R\$ 680,00 pagos via Pix e o restante parcelado em duas vezes no boleto bancário.

Conforme informado pela loja, o prazo de entrega seria de até 15 (quinze) dias. Contudo, ao término do prazo, a mercadoria ainda não havia sido entregue. Diante disso, o consumidor entrou em contato com a transportadora TNT, e foi informado de que a mercadoria não havia sido recebida para envio, ou seja, a loja sequer havia despachado o produto.

Acreditando estar tudo certo com o pagamento, o consumidor procurou novamente a loja e foi informado de que os boletos não haviam sido quitados. Para evitar qualquer problema, o consumidor então realizou o pagamento dos boletos pendentes. No entanto, a loja passou a redirecioná-lo para outros setores, sem fornecer uma solução concreta, enquanto o tempo seguia passando sem qualquer providência ou entrega do produto.

Diante da falta de cumprimento contratual, da ausência de envio da mercadoria, e da omissão da loja em resolver a situação, o consumidor buscou o Procon para garantir seus direitos.

**Pedido: Dessa forma, o consumidor requer a restituição integral do valor pago, no total de R\$ 910,00(novecentos e dez reais)**

Maracanaú/CE, 08 de Outubro de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):**\_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):**\_\_\_\_\_